

1871
Setembro

premissas que o não acceto. O outro
Sup^{te} Domingus Garrido está no m^o
caro: para a cellular falta o estabele-
cimento; julgado incapaz por exame
de juratos não pode ir para o De-
grado. Assim para ambos está de
facto a pena transformada em
prisão, e o meu parecer é que a
cumpram, pois não considero a
nenhum d'elles merecedor de atenua-
ção. Sobem com estes os papeis
que instruem os dois requeri-
mentos.

P^o Ed^o L. S. Vasconcellos

19

N^o 2043
P^o de
P^o de
Acreea da apropriação & reg^o
afam^o Municipal do Com^o do Mogad-
ouro está no caro de ser attendida

Officio de 8 do corrente manda consul-
tar por ordem de V^o. se a expropriação
que requer a Camara Municipal do
Com^o do Mogadouro está no caro de
ser attendida. Em quanto ao direito
como a expropriação é determinada
digo destinada pelo legado de Fonte Fe-
reira, e a continuar a calçada
a dar largura ao recinto da cara da
escola subsidiada pelo legado de
Fonte Ferreira e a continuar a cal-
çada da rua de traz, ou a obra se
considerar como accessorio indispen-
savel ao serviço da nova edifica-
ção ou como plano de melhorar
a viação e o alinhamento dentro
daquella Villa, em qualquer dos casos
se pode decretar a expropriação por

J.

1871
Setembro

utilidade publica lei de 27 de Junho de 1866, decreto de 31 de Setembro de 1864.
Na segunda hypothese o negocio pertenceria ao Ministerio das Obras Publicas. Em qto á forma não me parece que no processo se observassem as disposições do Cod. adm.º pag 89. art. 2.º Mostra-se das respectivas actas: 1.º que a Camara Municipal de Liberou espropriad a Capella do espirito Santo em estado de ruina, e que foi auctorisada pelo Conc.º de Districto 2.º que louvado o predio em 15 de Novembro a Junta de Parochia da freguesia de Algodouros consentiu no preço, e que não se oppõe a auctoridade ecclesiastica superior da Diocese. Tanto forem os notos as seguintes circumstancias: 1.º do arcamiento da obra, dos meios para lhe fazer custeio e da receita especialmente consignada para esse fim, nada consta, se não pelo officio do Vice Presidente da Camara Municipal para o Sr. Civil, a qual não é facil explicitar como se achou junto no processo visto que não foi elle remettido ao Governo por aquelle Magistrado como se determina no cit. Cod. adm.º pag 89. 2.º Faltta pois a informacao do Chefe do Districto e alem disso não consta que se affiassem editais e annuncijs convidando a reclamar, não só a Junta de Parochia, citada para a louvacao mas quaisquer outras pessoas que nisto tivessem interesse como se es-

1871
Setembro

prepa em dispor a lei de 23 de Junho de 1850 § 4º Vottam com este os papéis que vieram com officio de 8 de Junho ultimus.

P. L. de A.

C. S. Vasconcellos

Outubro

Nº 2346
Obras Publicas

Area do Requim de Pedro Jor. da S.^a

Maia pedio e mande levantar um paredão no Rio Homem e Pedro Jor da Silva Maia pede no requerimento junto que da ponte para baixo construida no Rio Homem no districto de Braga, e ao correr da margem direita, se mande levantar um paredão que obste ao damno que a obra nova alterando o regimen das aguas, causou no predio que o Sup^{te} passou confinante ao mesmo rio. Do exame do informacão constante do officio do Engenheiro Director das Obras doquelle districto, resultam dois factos que muito importa distinguir. 1º Que o rio pelo seu pendor para o lado Direito, pelo disposicão, e forma das suas margens, ja antes de construida a ponte damnificava o predio do Sup^{te} e que os effectos desta servidão natural eram auxiliados pelo terreno, que formava a escarpa de defera-tira vegetal e granito decomposto e pela negligencia do m^o Sup^{te} em resguardar o seu predio pelos meios ordinarios. 2º Que o damno augmentou depois de construida a ponte continuando as aguas a seguir o pendor antigo e irrompendo com mais violencia pelo arco junto da margem

J.